

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | PENAL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
1012/16.8T9STS.G1	13 de janeiro de 2020	Teresa Coimbra

DESCRITORES

Agente encoberto > Doses produto estupefaciente > Cálculo > Juízo pericial inml > Arma proibida

SUMÁRIO

1. Embora da lei 101/2001 de 25.08 não se retire a distinção entre agente infiltrado, encoberto e provocador, a doutrina e a jurisprudência têm feito tal distinção: o agente infiltrado é aquele que, ocultando a identidade, interage com o suspeito, acompanha os seus atos, conquista a sua confiança, praticando também crimes, se necessário, com o objetivo de obter provas, ou de prevenir a prática de crimes; o agente encoberto é o que frequenta os locais do crime com o objetivo de identificar os seus autores sem interferir nas condutas criminosas e sem se relacionar com os suspeitos; o agente provocador é aquele que leva ao cometimento do crime, que o provoca, o induz, isto é, que suscita o dolo criminoso com o objetivo de vir a ser punido o autor do crime.
2. Na quantificação do número de doses que se podem obter a partir de uma determinada quantidade de produto estupefaciente, o tribunal deve respeitar o juízo pericial elaborado pelo INML e este, por sua vez, os valores constantes da tabela anexa à portaria 94/96 de 26.03.
3. É punida a posse não autorizada de munições de arma de fogo que contenham todos os componentes necessários à sua deflagração, mesmo que tais munições se encontrem em mau estado de conservação.
4. A lei indica quais os fatores relevantes para aferir da menor ilicitude da conduta punida pelo art. 25º do DL 15/93 de 22.01 (- os meios utilizados; - a modalidade ou circunstâncias da ação; - a qualidade ou quantidade das plantas, substâncias ou preparações), mas deixa em aberto, pelo uso do advérbio nomeadamente, a possibilidade de outros fatores poderem ser avaliados, o que implica que o tribunal tenha de olhar globalmente o comportamento delituoso.

Não é de menor gravidade o crime de tráfico de produtos estupefacientes praticado por um arguido que, apesar de vender produto estupefaciente a uma única pessoa, desempenhar regularmente uma atividade profissional lícita e ter acabado por confessar os factos, se posiciona numa cadeia de distribuição de

produtos estupefacientes - que recebe de traficantes espanhóis - num lugar que lhe permite garantir invisibilidade e que tem na sua posse mais de 5Kg de canabis e cerca de 0,5Kg de cocaína.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>